LEI Nº 2333-A

Altera a redação dos § § 1º e 2º e acrescenta § 3º ao art. 2º da Lei nº 2022, de 24.6.85, alterada pela Lei 692-A, de 19.12.98, que autoriza o comércio ambulante nas praias do Município e dá outras providências.
Proc. nº 09140/85

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os § § 1º e 2º, acrescido de § 3º ao art. 2º da Lei nº 2022, de 24 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 692-A, de 19 de dezembro de 1998.

"Art. 2º -

§ 1º - Os Alvarás de Autorização serão concedidos no limite de 250 (duzentos e cinqüenta), sendo 166 (cento e sessenta e seis) para a Praia do Itararé, e 84 (oitenta e quatro) para a Praia do Gonzaguinha, para os produtos especificados em Decreto do Executivo.

§ 2º - Serão concedidas 30 (trinta) licenças exclusivamente para o comércio de maiôs, biquínis, cangas, chapéus, óculos e outros acessórios para praia, somente na faixa de areia.

§ 3º - Os Alvarás de Autorização para comercialização de sorvetes nas praias, constituirão objeto de Lei específica."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de março de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/03/10
no Jornal Diário
Proc. 417/09
PL 253/09